

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30, 03, 2000.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

C I D O
Em 30/03/00
Assessoria de Plenária

Stamir Peixeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

PL 1144 /2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Obriga os produtores de eventos culturais, shows e espetáculos esportivos do Distrito Federal a cumprir o horário programado .

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Ficam os produtores de eventos culturais, *shows* e espetáculos esportivos do Distrito Federal obrigados a cumprir o horário programado para o início das atividades.

Parágrafo único - O início das atividades de que trata o *caput* será inscrito nos ingressos, em cartazes promocionais ou divulgados através de outros meios de comunicação .

Art. 2º . Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para cada um dos eventos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Após o período de tolerância, os produtores dos eventos culturais, *shows* e espetáculos esportivos serão punidos com multas de 10% do valor médio do ingresso a cada 30 (trinta) minutos de atraso do início das atividades programadas.

Art. 3º . Os recursos decorrentes da aplicação de multa por atraso serão devolvidos, no final do evento, aqueles que compraram ingressos.

Art. 4º . Fica proibido o recolhimento integral dos ingressos adquiridos pelo público pagante,

§1º – Cada ingresso vendido deve ter inscrito um número , o seu valor em Reais e uma frase de orientação sobre o seu valor como instrumento de identificação para fins do ressarcimento de que trata esta Lei.

PROTÓCOLO	LEGISLATIVO
PL	n.º 1144/00
Fis. n.º	01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º - A fiscalização do cumprimento no disposto na presente Lei será de responsabilidade do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, propor a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As reclamações contra o atraso do início das programações culturais, *shows* e espetáculos esportivos no Distrito Federal têm sido constantes. Alguns atrasos resultaram em violência contra os presentes e contra o patrimônio público, com sérios prejuízos para o erário do Distrito Federal.

A ausência de uma atitude por parte do setor público tem levado a abusos cada dia mais comuns. De tal forma que os eventos, *shows* e espetáculos esportivos passaram a começar sempre com atrasos. Registram-se atrasos de até 3 (três) horas. Não ficam muito claros os motivos desses atrasos, e o público, mesmo pagando, termina sendo tratado com indiferença, através de desculpas sem quaisquer fundamentos.

Este Projeto de Lei tem o sentido de responsabilizar os promotores desses eventos pelos atrasos, de forma a fazer retomar a responsabilidade e o respeito dos empresários com o público. O Projeto prevê uma tolerância de 30 minutos de atraso, mas a partir daí, a cada 30 minutos, os promotores serão multados em 10% do valor médio inscrito nos ingressos.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1144/00
Fls. n.º 027Bz